

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Dos Srs. João Grandão; Luis Alberto; Carlos Santana; Vicentinho; Gilmar Machado; Eduardo Valverde)

Altera o art. 5º da Lei nº 8.112, de 1 de dezembro de 1990, para instituir a reserva de vagas para afrodescendentes.

A Câmara dos Deputados decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

“Art. 5º.....

.....

§ 4º Aos afrodescendentes também serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concurso público”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submeto à consideração dos nobres Pares visa a instituir em favor dos afrodescendentes a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concurso público.

A medida respalda-se em um dos objetivos fundamentais da República do Brasil, consagrado em seu art. 3º, inciso III, da Carta Política, qual seja, a redução das desigualdades sociais

A proposição vem, assim, ao encontro da justa aspiração dos afrodescendentes em verem resgatadas, de forma efetiva, a isonomia de oportunidades. Não se trata aqui de benefício ou privilégio, mas sim de nivelamento, levando-se em conta as desvantagens sociais, históricas e econômicas que afligiram e continuam a vitimar os afrodescendentes.

Certo de que a proposição se reveste de grande alcance político e consiste em medida propiciadora de justiça social, aguardo confiante a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

JOÃO GRANDÃO
Dep. Federal – PT/MS

CARLOS SANTANA
Dep. Federal – PT/RJ

VICENTINHO
Dep. Federal – PT/SP

GILMAR MACHADO
Dep. Federal – PT/MG

LUIS ALBERTO
Dep. Federal – PT/BA

EDUARDO VALVERDE
Dep. Federal – PT/RO